



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 267, DE 14/11/74

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1975.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Itatiaiuçu, para o exercício de 1975, é estimada na importância de Cr\$-1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$- 45.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$- 14.000,00	
Receita Industrial	Cr\$- 6.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$-608.600,00	
Receitas Diversas	Cr\$- 16.400,00	Cr\$- 690.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis ..	Cr\$- 2.500,00	
Transferências de Capital	Cr\$-407.500,00	Cr\$- 410.000,00
RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO		Cr\$- 1.100.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Itatiaiuçu, para o exercício de 1975, fixada na importância de Cr\$-1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros), é distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

0 - Gabinete e Secretaria da Câmara	Cr\$- 8.910,00
---	----------------

PREFEITURA MUNICIPAL

1 - Gabinete e Secretaria do Pre - feito.....	Cr\$-134.700,00	
2 - Serviço da Fazenda	Cr\$- 25.300,00	
3 - Serviço de Contabilidade	Cr\$- 29.500,00	
4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$-207.840,00	
5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	Cr\$-259.610,00	
6 - Serviço de Obras Públicas	Cr\$-434.140,00	Cr\$- 1.091.090,00
DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO.....		Cr\$- 1.100.000,00

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

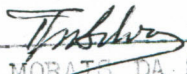
Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1974.


ILSON MORAES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL